



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Cândido de Abreu, 535 - Centro Cívico - Curitiba/PR

Autos nº. 0001226-89.2018.8.16.0001

Processo: 0001226-89.2018.8.16.0001

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Cheque

Valor da Causa: R\$20.070,48

Exequente(s): ● _____

Executado(s): ● _____

1. Defiro o pedido (seq. 256.1) porquanto o Executado constitui empresa individual, considerando ainda, que o patrimônio deste se confunde com o pertencente ao empresário.

Inicialmente, cumpre destacar que o empresário individual, ao contrário do que se dá na Empresa Limitada, apresenta confusão patrimonial, haja vista a ausência de distinção entre o patrimônio pessoal do empresário e o patrimônio da pessoa jurídica, regularmente criada.

Assim leciona Fabio Ulhoa Coelho, in Curso de Direito . 10ª ed., São Paulo, Editora Saraiva, 2009, v. 3, p. 445: "*O patrimônio do empresário individual é um só, englobando tanto os bens envolvidos com a exploração da atividade econômica (o estabelecimento empresarial) como os não envolvidos (residência, casa de campo, títulos de investimento, automóvel, etc.*"

Destaca-se que a penhora recairá no acervo patrimonial da empresa, o qual responderá, ilimitadamente, por todas as suas dívidas, tanto a contraída através dos atos de comércio, bem como os débitos oriundos dos atos da vida civil.

Neste sentido é a jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL. MICROMPESA. SEPARAÇÃO PATRIMONIAL. INEXISTÊNCIA. Decisão recorrida que merece reforma, na medida em que se afigura descabido instaurar incidente de desconsideração da personalidade jurídica quando se cuida de empresário individual. É que é certo que o empresário individual é senão aquela pessoa física ou natural que, individualmente, organiza uma atividade de cunho comercial. Daí que, à firma individual não se atribui personalidade jurídica, na medida em que o seu patrimônio pertence ao sócio que a compõe, vigorando, pois, o princípio da unidade patrimonial entre empresa e empresário. Assim sendo, entende-se que a responsabilidade do empresário



individual, e da empresa de sua titularidade, é ilimitada, o que, em outras palavras, significa reconhecer que tanto a sociedade responde com seus bens pelos débitos adquiridos por seu

PROJUDI - Processo: 0001226-89.2018.8.16.0001 - Ref. mov. 262.1 - Assinado digitalmente por Carla Melissa Martins Tria:12725
02/10/2020: CONCEDIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

sócio, quanto o seu proprietário responde pelos débitos contraídos pela empresa. Por tais razões, mostra-se impositivo o acolhimento da insurgência recursal, ao efeito de inserir o sócio da empresa demandada no polo passivo da ação. Agravo de instrumento provido. (Agravo de Instrumento Nº 70078685708, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 09/10/2018).

2. Anotações necessárias no ingresso da empresa _____ no polo executado.

3. Registra-se, desde logo, a pertinência de prévia ciência da pessoa jurídica para a constrição do seu patrimônio. Deste modo, expeça-se carta de citação ao empresário individual, no endereço indicado (seq. 256.1).

Curitiba, data da assinatura digital.

**CARLA MELISSA MARTINS TRIA,
Juiz de Direito Substituto**

